

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jessica Simara Pilger Borges

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Jhonattan Ricardo Senger

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretário de Administração: Gilmar Gobato

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Tatiane Sott

Secretário de Logística e Contratações: Felipe Carvalho Romero

Secretário de Educação e Cultura: Alcione Roberto Closs

Secretário de Esporte e Lazer: Diogo André Hossel

Secretária da Família e Evolução Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário da Fazenda: Luiz Alberto Letti

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Eduardo Fernando Balbinotti Fernandes

Secretário de Saúde: Sandro Carlos Lazarini

Secretário de Viação e Obras: Otávio Fonseca Galiazzi

Diretor-Geral da SECON: Márcio Kleber Passaglia

Chefe de Gabinete: Jessica Simara Pilger Borges

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Sergio Ullrich - Presidente

Vereador: Ercio Marques Schappo - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº53/2024.

Tipo de Julgamento: Menor preço Por Item.

Modo de Disputa: Aberto

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO 964324/2024 CELEBRADO COM

O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

R\$ 253.800,00 Duzentos e Cinquenta e Três Mil e Oitocentos Reais).

Abertura das propostas: 08:30 Horas do dia 06/12/2024.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais informações podem ser adquiridas no Departamento de Contratações Públicas, Prefeitura Municipal de Capanema, sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro de Capanema/PR e também no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema, 21/11/2024.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira

LEIS

LEI Nº 1.898, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Declara os Municípios de Capanema e Comandante Andresito irmãos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados, nos termos desta Lei, “MUNICÍPIOS IRMÃOS CAPANEMA E COMANDANTE ANDRESITO” pela ligação geográfica, ambiental, histórica, cultural e social.

§ 1º A irmandade encontra raízes profundas na comunhão da foz do Rio Santo Antônio, do Rio Iguaçu e do Parque Nacional do Iguaçu.

§ 2º A defesa comum da natureza, a união pela “Ponte do Turismo Ecológico” e a permanente luta pelo crescimento econômico conjunto revela que somos comunidades gêmeas.

Art. 2º Para que os laços de fraternidade existentes sejam aprofundados e os nossos objetivos socioeconômicos comuns sejam plenamente alcançados o Poder Executivo firmará acordo de irmanação entre ambos os Municípios.

§ 1º O acordo de irmanação terá por finalidade fomentar programas mútuos de cooperação e solidariedade, através de intercâmbio cultural, social, turístico e econômico.

§ 2º Sem prejuízos de outros pontos constará no acordo de irmanação:
I - reuniões conjuntas e regulares entre os Poderes Legislativos e Executivos, de forma alternada em cada Município irmão, para discutir todos os interesses comuns imediatos e para construir futura “Assembleia Comum dos Povos da Terra do Melado, da Erva Mate e do Turismo Ecológico - Capanema e Comandante Andresito” com a participação igualitária entre membros dos Poderes Públicos e membros da sociedade civil de ambas as comunidades;

II - o desejo da construção de um plano diretor comum, resultado das reuniões regulares, para integrar definitivamente os nossos territórios para o desenvolvimento econômico, turístico-ambiental e social;

III - compromisso inegociável pela abertura 24 (vinte e quatro) horas da Ponte do Turismo Ecológico e a instalação da aduana integrada de cargas;

IV - criação de roteiros turísticos comuns com ênfase nos parques ecológicos, na ruta 101, no complexo ervateiro, nos balneários capanemenses e na produção orgânica e familiar capanemense (melado, mel e demais produtos da agricultura familiar);

V - atenção especial ao intercâmbio local, com a busca de soluções jurídicas para desburocratizar a passagem de nossos moradores. Espe-

cialmente, com convênios e concessões para livre trânsito de transportes urbanos;

VI - estudo e implementação de ciclovia moderna para ligar as sedes dos dois Municípios irmãos;

VII - incentivo a prática de esportes de aventura nos nossos caminhos, parques e rios;

VIII - apoio a reabertura do histórico "Caminho do Colono" como uma ciclovia e a criação de rota integrada e ecológica com os parques argentinos;

IX - estimular a participação das associações comerciais, sindicatos e organismos econômicos para construção de agenda econômica comum;

X - priorizar a ligação das instituições de ensino para desenvolver o aspecto cultural, tecnológico, social e econômico da nossa irmandade;

XI - estimular o ensino e o uso comum do espanhol e do português;

XII - acentuar as trocas de experiências entre as nossas cooperativas, principalmente, as agrícolas e as financeiras;

XIII - criar mecanismos de socorro recíproco em caso de catástrofes naturais como incêndios, inundações e tempestades. Especialmente, no livre trânsito de veículos de guarnições dos bombeiros, da defesa civil, das ambulâncias da saúde e veículos dos órgãos de segurança em momentos de acionamento do sistema de alerta de catástrofe;

XIV - convidar e incentivar que em reuniões oficiais em ambos os Municípios, com a presença de representantes do Estado do Paraná, ou da Província de Misiones, ou da República Federativa do Brasil ou da República Argentina compareçam representantes oficiais da nossa comunidade fraterna para externar os interesses comuns existentes;

XV - conclamar os órgãos de segurança estaduais e federais a aprimorar o diálogo das forças policiais sediadas nos nossos territórios;

XVI - dialogar com os órgãos de saúde (estadual e federal) para implementar campanhas de saúde comuns;

XVII - consignar que o fechamento do histórico Caminho do Colono, causou enormes prejuízos econômicos e sociais para comunidades de Capanema e da região, não compensados pelo Estado do Paraná e pela República Federativa do Brasil. Assim, a consolidação da Ponte Internacional (Ponte do Turismo Ecológico) e da aduana integrada de cargas e o apoio a nossa irmanação é o início de justa retribuição a nossa gente.

Art. 3º O Poder Executivo deve levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores do Brasil a existência da presente lei solicitando colaboração para implementação da nossa irmanação.

§ 1º Igual comunicação será feita a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, inclusive, alertando que nossa comunidade é prejudicada pelo funcionamento parcial da Ponte Internacional (Ponte do Turismo Ecológico).

§ 2º Também serão comunicados o Poder Executivo Estadual e a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná dando ênfase que dinheiro público paranaense foram utilizados para construção da Ponte Internacional (deve funcionar 24 horas).

Art. 4º Os órgãos permanentes do Mercosul também serão comunicados da nossa irmandade.

Parágrafo único. Também será dada ciência que o funcionamento parcial da ponte prejudica a nossa plena integração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 21 de novembro de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.899, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024 no valor total de até R\$ 284.758,46 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE RECURSO: 1053 - TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 15.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.60.45.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
FONTE RECURSO: 1053 - TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 174.384,03 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 5.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.60.45.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 90.374,43 (recurso por cancelamento)

Art. 2º Para cobertura do crédito a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados os recursos oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1831 - 3.3.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 1053 - TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 144.773,95

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1831 - 3.3.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 1054 - TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 44.610,08

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1781 - 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 25.374,43

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1801 - 3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS,



CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUTA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1833- 3.3.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUTA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 30.000,00

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 21 de novembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.607, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 284.758,46.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.899, de 21 de novembro de 2024 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 284.758,46 (duzentos e oitenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE RECURSO: 1053 -TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 15.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.60.45.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
FONTE RECURSO: 1053 -TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 174.384,03 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.50.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE RECURSO: 1063 -MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUTA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 5.000,00 (recurso por cancelamento)

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2-321 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
ELEMENTO: 3.3.60.45.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
FONTE RECURSO: 1063 -MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUTA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 90.374,43 (recurso por cancelamento)

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata

o artigo anterior, serão oriundos do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1831- 3.3.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 1053 -TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 144.773,95

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1831- 3.3.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 1054 -TRANSF. DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022
VALOR: R\$ 44.610,08

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1781- 3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUTA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 25.374,43

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1801- 3.3.90.31.00.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS.
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUTA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$ 40.000,00

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 07.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
ATIVIDADE: 13.392.1301.2131 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
CONTA/ELEMENTO: 1833- 3.3.90.39.00.00 - OUT SERV TERC - PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO: 1063 - MIN.CULTURA/PNAB-POLIT.NAC.ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTUTA LEI 14.399/2022.
VALOR: R\$30.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
ao dia 21 de novembro de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br